

PARECER Nº 385/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1895-FH/2023

I – OBJETO

- 1.1.** Em 18.04.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** O pedido do requerente foi remetido à entidade empregadora via sistema interno em 14.03.2023. O trabalhador, pai de menor com dois anos de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 09h00 – 18h00, de segunda a sexta-feira.
- 1.3.** Em 03.04.2023, via sistema interno, a entidade empregadora notificou o trabalhador da sua decisão alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, nº1, do Código do Trabalho, nomeadamente, quando o trabalhador não indica o prazo previsto, se presume que solicita a prática do horário flexível pelo prazo máximo permitido, i.e., até o/s menor/es perfazer/em doze anos de idade.

- 1.5. Verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa via sistema interno no dia 03.04.2023 (dentro do prazo de 20 dias), e após o decurso do prazo para a pronúncia do trabalhador, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 17.04.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 18.04.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 9 DE MAIO DE 2023.